

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024/SMC-PD  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024/SMC-PD**

A(O) Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

**DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão de julgamento das propostas: 10 de julho de 2024**

**Link: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/6d4d4ea9-b7f7-40a1-997c-40b14ef10635/>**

**Horário de julgamento das propostas: 14:00 Hs**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13.399 DE JULHO DE 2022	1.0	Serviço
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13.399 DE JULHO DE 2022 - AMPLAMENTE CONHECIDA COMO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.			
ESPECIFICAÇÃO		DOS	SERVIÇOS:
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Construção e sistematização de planejamento estratégico de aplicação dos recursos e de desenvolvimento da Política Nacional Aldir Blanc junto a gestão municipal tendo em vista as demandas e necessidades da gestão e da comunidade cultural local;</li> <li>2. Facilitação e acompanhamento dos ciclos de diálogos setoriais e/ou territoriais com a Sociedade Civil organizada e comunidade cultural local para construção do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR;</li> <li>3. Submissão do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR na plataforma do Governo Federal correspondente, bem como, acompanhamento de seu trâmite de aprovação;</li> <li>4. Apoio na mediação e facilitação de grupos de comunicação via aplicativos de mensagens com agentes culturais locais a fim de garantir ampla, democrática e transversal comunicação entre esses agentes e a gestão pública municipal na aplicação dos recursos, fortalecendo a participação social;</li> <li>5. Elaboração e operacionalização integral junto ao órgão responsável pela Cultura no ente federado de editais, chamamentos públicos, chamadas públicas e outros certames, criados para destinar os recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc aos agentes culturais;</li> </ol>			

6. Assessoramento tecnológico na operacionalização de inscrições, avaliações e resultados de editais, chamamentos públicos, chamadas públicas e outros certames na Plataforma Mapa Cultural do Ceará ou outro sistema de mapeamento cultural correspondente;
7. Articulação institucional na criação de um Comitê Técnico com participação de representantes do setor de gestão cultural, bem como, demais setores competentes como: financeiro do município, procuradoria, controladoria, assessorias técnicas, câmara e assembleias, para o acompanhamento das diretrizes e metas de implementação da Política Nacional Aldir Blanc no ente federado;
8. Assessoria na criação de instrumentos legais necessários a seleção de pareceristas para análise técnica dos projetos inscritos nos editais implementação da Política Nacional Aldir Blanc no ente federado;
9. Assessoria no Acompanhamento e monitoramento da execução das ações propostas pelos artistas e proponentes locais nos editais, chamamentos públicos e chamadas públicas.

1.2.1. Havendo mais de um Item facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 5.1.1. Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante  
SG = Ativo Total  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante  
LC = Ativo Circulante  
Passivo Circulante

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos





cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá

encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e no(s) endereço(s) eletrônico(s) [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br).

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,



desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Cariré/CE, 04 de julho de 2024

  
**LIDUINA MARIA EVANGELISTA MORAIS DA SILVA**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS  
MATRICULA Nº 22253



**PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024/SMC-PD**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 - INTITULADA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13.399 DE JULHO DE 2022	1.0	Serviço
<p>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13.399 DE JULHO DE 2022 - AMPLAMENTE CONHECIDA COMO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.</p> <p>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Construção e sistematização de planejamento estratégico de aplicação dos recursos e de desenvolvimento da Política Nacional Aldir Blanc junto a gestão municipal tendo em vista as demandas e necessidades da gestão e da comunidade cultural local;</li> <li>2. Facilitação e acompanhamento dos ciclos de diálogos setoriais e/ou territoriais com a Sociedade Civil organizada e comunidade cultural local para construção do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR;</li> <li>3. Submissão do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR na plataforma do Governo Federal correspondente, bem como, acompanhamento de seu trâmite de aprovação;</li> <li>4. Apoio na mediação e facilitação de grupos de comunicação via aplicativos de mensagens com agentes culturais locais a fim de garantir ampla, democrática e transversal comunicação entre esses agentes e a gestão pública municipal na aplicação dos recursos, fortalecendo a participação social;</li> <li>5. Elaboração e operacionalização integral junto ao órgão responsável pela Cultura no ente federado de editais, chamamentos públicos, chamadas públicas e outros certames, criados para destinar os recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc aos agentes culturais;</li> <li>6. Assessoramento tecnológico na operacionalização de inscrições, avaliações e resultados de editais, chamamentos públicos, chamadas públicas e outros certames na Plataforma Mapa Cultural do Ceará ou outro sistema de mapeamento cultural correspondente;</li> <li>7. Articulação institucional na criação de um Comitê Técnico com participação de representantes do setor de gestão cultural, bem como, demais setores competentes como: financeiro do município, procuradoria, controladoria, assessorias técnicas, câmara e assembleias, para o acompanhamento das diretrizes e metas de implementação da Política Nacional Aldir Blanc no ente federado;</li> <li>8. Assessoria na criação de instrumentos legais necessários a seleção de pareceristas para análise técnica dos projetos inscritos nos editais implementação da Política Nacional Aldir Blanc no ente federado;</li> <li>9. Assessoria no Acompanhamento e monitoramento da execução das ações propostas pelos artistas e proponentes locais nos editais, chamamentos públicos e chamadas públicas.</li> </ol>			

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

**2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 15.966,67 (quinze mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O município de Cariré, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude recebeu os recursos da Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022 - intitulada Política Nacional Aldir Blanc, uma lei cultural que traz para o município e os agentes culturais locais a oportunidade de articular a criação, implementação e valorização do seu Sistema Municipal de Cultura com a plena criação dos entes que compõem esse sistema de fortalecimento do pacto federativo da cultura. Fundado em 16 de setembro de 1929, o município de Cariré, integrante da macrorregião do Sertão de Sobral, destaca-se na região por sua riqueza e diversidade cultural, além da presença de diversas manifestações da cultura popular como bois, reisados, paixão de Cristo, quadrilhas juninas e outras expressões populares o município possui uma vasta presença de um patrimônio material e imaterial muito rico, bem como, uma comunidade artística e cultural pulsante e necessidade de mais oferta de políticas públicas de fomento cultural. Importa destacar que, visto o grau de inovação das novas leis culturais advindas da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que trouxe uma nova perspectiva de gestão de recursos federais descentralizados aos estados e municípios do País através de uma política, até então inédita de transferências voluntárias federais de recursos da União voltados ao setor cultural, bem como, uma legislação cultural ainda pouco conhecida e explorada, tornando ainda mais desafiadora a execução desses recursos federais, o município de Cariré, bem como os órgãos de controle e gestão de políticas da administração pública necessitam de um suporte técnico especializado no que diz respeito à operacionalização integral de ações e políticas culturais com fulcro nas novas legislações de fomento cultural. Neste sentido, o município de Cariré, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, verifica a necessidade da contratação de um serviço contínuo de acompanhamento técnico especializado em assessoria para efetivação de ações e políticas culturais em atendimento às legislações culturais, autorais, além da realização de serviços de análise e consolidação de dados e indicadores culturais, assessoria no mapeamento cultural dos artistas locais com o uso da Plataforma Mapa Cultural do Ceará ou outra ferramenta similar, acompanhamento, monitoramento da execução das propostas culturais e facilitação de grupos de proponentes, assessoria tecnológica na operacionalização de sistemas de gestão de parcerias com entes federados. Com efeito, a contratação de uma assessoria técnica especializada no acompanhamento, monitoramento e operacionalização integral da Lei Federal nº 14.399 (Política Nacional Aldir Blanc) visa dinamizar os processos de gestão das políticas culturais e efetivação das ações e políticas culturais fundamentadas na referida legislação cultural em atendimento à necessidade dos artistas e produtores culturais locais de fomento contínuo a suas atividades culturais. A contratação de uma pessoa jurídica especializada em assessoria técnica em políticas culturais pretende fortalecer a institucionalização das políticas culturais locais do município de Cariré com interligação entre as legislações culturais, autorais e Lei Geral de Proteção de Dados, no sentido de acompanhar e qualificar os processos de gestão dos recursos de fomento cultural da Lei Federal nº 14.399 (Política Nacional Aldir Blanc), com o acompanhamento, monitoramento e operacionalização dos saldos remanescentes, trazendo resultados e benefícios gerados para a nossa cidade e para a nossa população, por meio da operacionalização de instrumentos legais visando a operacionalização de recursos públicos federais, com impactos positivos na economia, e propicia o exercício dos direitos culturais assegurados na Constituição Federal.



#### 4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a ( ), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

para contratação que envolva valores inferiores a ( ), no caso de outros serviços e compras

#### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24) (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Praça Elísio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, CEP 62.184-000, Cidade de Cariré Estado do Ceará.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;



7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) ( 6 / 100 ) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### 13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTES	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude	0401	2.006	0401.13.392.1303.2.006 - Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude	33903500 - Serviços de Consultoria	1500000000 Recursos vinculados de impostos

Cariré/CE, 04 de julho de 2024

  
**LIDUINA MARIA EVANGELISTA MORAES SILVA**  
ORDENADORA DE DESPESAS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024/SMC-PD

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Cariré, situada no estado do Ceará, identificou a necessidade premente de fortalecer e intensificar as ações culturais dentro da comunidade, tendo como objetivo principal a implementação e operacionalização integral da Política Nacional Aldir Blanc, Lei Federal nº 14.399/2022. Essa necessidade advém da almejada democratização do acesso à cultura, fomento e apoio a projetos e ações culturais, bem como da urgência em cumprir as demandas legislativas e administrativas atreladas à referida política.

Dentro deste espectro, o município encontra-se diante do desafio de estabelecer mecanismos efetivos para a aplicação dos recursos destinados pela política, engajando a comunidade cultural local, promovendo inclusão cultural e assegurando que os objetivos da política sejam plenamente alcançados. Para tanto, torna-se imperiosa a contratação de pessoa jurídica especializada, capaz de oferecer assessoria técnica de alta qualidade e experiência comprovada na área cultural, para colaborar ativamente na adequação e alinhamento das estratégias e ações do município às requisitos e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional Aldir Blanc.

Esta contratação visa prover o município de Cariré dos recursos técnicos necessários para a criação, planejamento e execução de políticas públicas culturais eficazes, que englobem desde a construção e sistematização de planejamento estratégico até a mediação e facilitação de diálogos com todos os segmentos da sociedade civil envolvidos. Espera-se, com isso, promover a cultura como um eixo de desenvolvimento social, econômico e humano, proporcionando acesso universalizado à cultura, ampliando a participação popular e garantindo transparência e eficácia na gestão dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito municipal.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Cultura, Esporte e Juventude	LIDUINA MARIA EVANGELISTA MORAIS DA SILVA

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A fundação dos requisitos da contratação ancoram-se em critérios cuidadosamente-dimensionados que são iminentes e suficientes para selecionar a solução apropriada. Estes devem contemplar práticas de sustentabilidade, respeitar normativas específicas e assegurar padrões base de qualidade e desempenho. A sustentabilidade ambiental, econômica e social, diretrizes regidas por normas específicas e a eficiência do serviço são consideradas essenciais para atingir os objetivos pretendidos. Em adição, a legislação aplicável, neste caso a Lei 14.133/2021, estabelece diretrizes para práticas e critérios a serem seguidos.

- **Requisitos Gerais:** A pessoa jurídica especializada deverá possuir capacidade comprovada para prestar serviços de assessoria técnica especializada na implementação e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc. Deverá ainda demonstrar experiência prévia em consultorias similares e capacidade de articulação com diferentes segmentos da sociedade e do governo.
- **Requisitos Legais:** Conformidade legal e regulatória é imperativa. A contratada deve estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e sociais. Ademais, é requerido que apresente comprovação de capacidade técnica por meio de atestados ou declarações de capacidade técnica fornecidos por entidades de direito público ou privado, conformidade com a Lei 14.133/2021.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Práticas de sustentabilidade devem ser integradas às atividades, promovendo ações que minimizem impactos ambientais negativos e valorizem a cultura e o desenvolvimento local. Essas práticas podem incluir, mas não estão limitadas, ao uso eficiente de recursos, adoção de tecnologias limpas e fomento à economia local.
- **Requisitos da Contratação:** A prestadora de serviços deverá apresentar plano detalhado de ação para a implementação e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo diagnóstico, estratégias, metas, indicadores e ferramentas de monitoramento e avaliação de resultados. Além disso, deve possuir capacidade para realizar treinamentos, mediar diálogos e subsidiar a elaboração de editais e outros documentos necessários.

Para satisfazer a necessidade especificada de implementação e operacionalização efetiva da Política Nacional Aldir Blanc, os requisitos seguintes são essenciais: conhecimento aprofundado sobre a política cultural em âmbito nacional, capacidade comprovada de gestão de projetos culturais, habilidade de implementação de estratégias eficazes de comunicação social, e experiência em fomentar a participação e inclusão de diversos setores culturais. Esses critérios buscam assegurar uma seleção competitiva, eficiente e ética da futura contratada, evitando a imposição de requisitos excessivos que poderiam limitar indevidamente o leque de potenciais licitantes, comprometendo o caráter competitivo da licitação.

#### 4. Levantamento de mercado

O processo de levantamento de mercado para a contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria técnica para a implementação e operacionalização integral da Política Nacional Aldir Blanc no município de Cariré envolve a análise de diversas soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos. Estas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade implica a seleção e negociação direta com uma empresa especializada, visando agilidade e uma relação mais próxima com o prestador do serviço.
- Contratação através de terceirização: Nesta solução, a assessoria técnica seria prestada por uma empresa intermediária que gerencia todos os aspectos da prestação de serviço, oferecendo flexibilidade na gestão de recursos humanos e técnicos.
- Formas alternativas de contratação: Podem incluir parcerias público-privadas (PPP), convênios ou acordos de cooperação com outras entidades do setor público que já dispõem do serviço de consultoria desejado, compartilhando expertise e reduzindo custos.

Avaliando a necessidade específica da contratação para a implementação e operacionalização integral da Política Nacional Aldir Blanc, e considerando as exigências de qualidade, eficiência, e a busca pela proposta mais vantajosa com foco no menor preço, identifica-se que a contratação direta com o fornecedor, por meio de um processo licitatório de dispensa, é a solução mais adequada. Este método promove uma seleção eficaz do prestador de serviços especializados, permitindo à administração pública definir os critérios de qualidade de maneira direta e específica, assegurando que as peculiaridades e as demandas exclusivas do projeto Aldir Blanc sejam plenamente atendidas.

Essa modalidade facilita a negociação de termos e condições contratuais mais alinhadas às necessidades do município de Cariré e garante maior controle sobre a execução dos serviços, sendo coerente com os princípios da eficiência e da economicidade, além de estar em conformidade com os procedimentos e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de assessoria técnica para a implementação e operacionalização integral da Política Nacional Aldir Blanc reflete a necessidade identificada pelo município de Cariré para promover de forma eficaz as atividades culturais, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021. Essa contratação, portanto, é concebida para atender não apenas exigências legais e administrativas, mas também para fomentar o crescimento e desenvolvimento sustentável da cultura local.

Com base nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a escolha dessa solução está alinhada ao princípio da eficiência (Art. 5º), garantindo que os recursos públicos serão empregados da melhor forma possível, respeitando aspectos de economicidade e eficácia. Além disso, esta contratação observa o princípio do interesse público, uma vez que busca promover a cultura de forma inclusiva e democrática, considerando as especificidades locais e utilizando de forma eficiente os recursos do fundo destinado pela Política Nacional Aldir Blanc.

O processo de seleção da solução foi fundamentado numa análise cuidadosa do mercado, considerando as diversas opções disponíveis e determinando que a assessoria especializada representa a opção mais adequada e capaz de atender às necessidades do município de forma

integral. Essa análise seguiu o mandamento do artigo 18, parágrafo 1º, itens V e VI, da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de um levantamento de mercado e uma estimativa do valor da contratação que estejam alinhados à realidade e aos objetivos pretendidos pelo município. Chegou-se à conclusão de que a abordagem especializada em cultura, com enfoque nas diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc, atenderá melhor às expectativas e metas propostas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município, proporcionando uma aplicação eficiente dos recursos e alcançando os resultados esperados em termos de valorização e desenvolvimento cultural.

Além disso, a assessoria especializada irá garantir o cumprimento dos objetivos e diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc, articulando ações que promovam a cultura de forma inclusiva e democrática. Isso abrange desde o planejamento estratégico à operacionalização de editais, incluindo a capacitação de recursos humanos e a gestão tecnológica necessária para uma implementação bem-sucedida.

A descrição dessa solução confirma, portanto, que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a solução mais adequada existente no mercado para responder às necessidades culturais do município de Cariré atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme o artigo 11, e respaldando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º).

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13.399 DE JULHO DE 2022	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13.399 DE JULHO DE 2022 - AMPLAMENTE CONHECIDA COMO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: 1. Construção e sistematização de planejamento estratégico de aplicação dos recursos e de desenvolvimento da Política Nacional Aldir Blanc junto a gestão municipal tendo em vista as demandas e necessidades da gestão e da comunidade cultural local; 2. Facilitação e acompanhamento dos ciclos de diálogos setoriais e/ou territoriais com a Sociedade Civil organizada e comunidade cultural local para construção do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR; 3. Submissão do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR na plataforma do Governo Federal correspondente, bem como, acompanhamento de seu trâmite de aprovação; 4. Apoio na mediação e facilitação de grupos de comunicação via aplicativos de mensagens com agentes culturais locais a fim de garantir ampla, democrática e transversal comunicação entre esses agentes e a gestão pública municipal na aplicação dos recursos, fortalecendo a participação social; 5. Elaboração e operacionalização integral junto ao órgão responsável pela Cultura no ente federado de editais, chamamentos públicos, chamadas públicas e outros certames, criados para destinar os recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc aos agentes culturais; 6. Assessoramento tecnológico na operacionalização de inscrições, avaliações e resultados de editais, chamamentos públicos, chamadas públicas e outros certames na Plataforma Mapa Cultural do Ceará ou outro sistema de mapeamento cultural correspondente; 7. Articulação institucional na criação de um Comitê Técnico com participação de representantes do setor de gestão cultural, bem como, demais setores competentes como: financeiro do município, procuradoria, controladoria, assessorias técnicas, câmara e assembleias, para o acompanhamento das diretrizes e metas de implementação da Política Nacional Aldir Blanc no ente federado; 8. Assessoria na criação de instrumentos legais necessários a seleção de pareceristas para análise técnica dos projetos inscritos nos editais implementação da Política Nacional Aldir Blanc no ente federado; 9. Assessoria no Acompanhamento e monitoramento da execução das ações propostas pelos artistas e proponentes locais nos editais, chamamentos públicos e chamadas públicas.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13.399 DE JULHO DE 2022	1,000	Serviço	15.966,67	15.966,67

Especificação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13.399 DE JULHO DE 2022 - AMPLAMENTE CONHECIDA COMO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: 1. Construção e sistematização de planejamento estratégico de aplicação dos recursos e de desenvolvimento da Política Nacional Aldir Blanc junto a gestão municipal tendo em vista as demandas e necessidades da gestão e da comunidade cultural local; 2. Facilitação e acompanhamento dos ciclos de diálogos setoriais e/ou territoriais com a Sociedade Civil organizada e comunidade cultural local para construção do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR; 3. Submissão do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR na plataforma do Governo Federal correspondente, bem como, acompanhamento de seu trâmite de aprovação; 4. Apoio na mediação e facilitação de grupos de comunicação via aplicativos de mensagens com agentes culturais locais a fim de garantir ampla, democrática e transversal comunicação entre esses agentes e a gestão pública municipal na aplicação dos recursos, fortalecendo a participação social; 5. Elaboração e operacionalização integral junto ao órgão responsável pela Cultura no ente federado de editais, chamamentos públicos, chamadas públicas e outros certames, criados para destinar os recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc aos agentes culturais; 6. Assessoramento tecnológico na operacionalização de inscrições, avaliações e resultados de editais, chamamentos públicos, chamadas públicas e outros certames na Plataforma Mapa Cultural do Ceará ou outro sistema de mapeamento cultural correspondente; 7. Articulação institucional na criação de um Comitê Técnico com participação de representantes do setor de gestão cultural, bem como, demais setores competentes como: financeiro do município, procuradoria, controladoria, assessorias técnicas, câmara e assembleias, para o acompanhamento das diretrizes e metas de implementação da Política Nacional Aldir Blanc no ente federado; 8. Assessoria na criação de instrumentos legais necessários a seleção de pareceristas para análise técnica dos projetos inscritos nos editais implementação da Política Nacional Aldir Blanc no ente federado; 9. Assessoria no Acompanhamento e monitoramento da execução das ações propostas pelos artistas e proponentes locais nos editais, chamamentos públicos e chamadas públicas.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 15.966,67 (quinze mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

No contexto da contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de assessoria técnica para a implementação e operacionalização integral da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Cariré, a análise criteriosa dos aspectos relacionados à divisibilidade do objeto, à viabilidade técnica e econômica, à economia de escala, à competitividade e aproveitamento do mercado, bem como à conformidade com as práticas do setor econômico, conduziu à decisão pelo não parcelamento do objeto. Este posicionamento encontra-se fundamentado nos seguintes aspectos, conforme a orientação da Lei nº 14.133/2021:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que a natureza integrada e sistêmica dos serviços de assessoria técnica demandados caracteriza-se por um objeto tecnicamente indivisível, sem que seja possível providenciar a divisão sem prejuízo à funcionalidade e aos resultados pretendidos pela administração.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Uma divisão do objeto poderia implicar numa deterioração da qualidade e eficácia dos resultados. Entende-se que a integridade dos serviços prestados

- é fundamental para alcançar os objetivos estratégicos propostos pela Política Nacional Aldir Blanc, o que poderia ser comprometido se o projeto fosse fragmentado.
- **Economia de Escala:** O não parcelamento resulta em economia de escala, uma vez que a contratação conjunta de todos os serviços necessários sob um único contrato tende a reduzir os custos operacionais e administrativos, beneficiando-se de um valor mais competitivo na negociação.
  - **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A especificidade e complexidade dos serviços requerem uma competência e experiência que apenas empresas especializadas podem oferecer. Assim, o parcelamento não necessariamente resultaria em um incremento significativo na competitividade ou no aproveitamento de fornecedores de menor porte, tendo em vista as especificidades técnicas exigidas.
  - **Decisão pelo Não Parcelamento:** Consequentemente, justifica-se que a divisão do objeto acarretaria em prejuízos significativos tanto em aspectos de perda de economia de escala quanto no impacto negativo nos resultados pretendidos, uma vez que a interdependência das atividades é crítica para o sucesso do projeto.
  - **Análise do Mercado:** A análise do mercado corroborou para a decisão pelo não parcelamento, revelando que a demanda por serviços integrados de assessoria técnica especializada para implementação de políticas culturais é mais adequadamente atendida por meio de uma abordagem holística, que garanta a emissão e a implementação efetiva de todas as fases do projeto sob a responsabilidade de um único fornecedor.

Em conclusão, a decisão pelo não parcelamento do objeto leva em consideração a inseparabilidade técnica e funcional dos serviços, bem como as melhores práticas de mercado, configurando assim a estratégia mais apropriada para o alcance dos resultados esperados e garantindo a eficiência e a eficácia do processo de contratação, em linha com os princípios da economicidade e da eficiência preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de assessoria técnica para a implementação e operacionalização integral da Política Nacional Aldir Blanc no município de Cariré, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré para o determinado exercício financeiro. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é imperativo que as contratações promovidas pela Administração Pública estejam alinhadas às disposições de seu planejamento estratégico e orçamentário (Art. 18, inciso II).

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual da entidade justifica-se pela importância estratégica da Política Nacional Aldir Blanc para o fomento das atividades culturais no município. A decisionalidade acerca desta contratação ampara-se nos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, visando promover não apenas a valorização da cultura local, mas também o incentivo à participação social e ao desenvolvimento econômico através do setor cultural.

Adicionalmente, esta contratação segue as diretrizes de racionalização das contratações por parte da Administração Pública, garantindo o alinhamento com as disposições pertinentes às leis orçamentárias e ao planejamento estratégico do município. Destaca-se, ainda, que a necessidade desta contratação foi robustamente evidenciada no estudo técnico preliminar, que corroborou a relevância e a urgência em se efetivar a assessoria técnica especializada para a efetiva aplicação dos recursos destinados à cultura, de acordo com a Política Nacional Aldir Blanc, refletindo a análise estratégica de prioridades estabelecidas para o exercício em questão.

A conformidade deste processo com o Plano de Contratações Anual evidencia não apenas o compromisso da Prefeitura Municipal de Cariré com a legalidade e a transparência, mas também com o planejamento estratégico e eficiente dos recursos públicos. Assim, garante-se que a contratação proposta atende de maneira direta aos objetivos estratégicos da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do município, contribuindo significativamente para as metas de desenvolvimento social e cultural estipuladas pela administração pública local.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de assessoria técnica para a implementação e operacionalização integral da Política Nacional Aldir Blanc no município de Cariré tem como resultados pretendidos a eficácia na aplicação de recursos públicos em prol do desenvolvimento cultural, a otimização de processos inerentes à gestão de projetos culturais e o fortalecimento do tecido social através da participação democrática e inclusiva da comunidade cultural local. De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esses resultados visam não apenas atender efetivamente às necessidades do interesse público envolvido, mas também garantir o desenvolvimento nacional sustentável, a eficiência, eficácia e efetividade na gestão dos contratos públicos.

- **Eficiência na Aplicação de Recursos Públicos:** Conforme estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021, o processo de contratação pública deve observar os princípios da eficiência e desenvolvimento nacional sustentável. Através da assessoria especializada, busca-se assegurar que os recursos destinados à Política Nacional Aldir Blanc sejam aplicados de forma eficiente, transparente e com o máximo retorno em benefícios culturais para a comunidade, evitando desvios e a ineficiência no uso dos recursos públicos.
- **Otimização dos Processos de Gestão de Projetos Culturais:** Alinhado ao art. 7º da mesma Lei, que trata da gestão por competências e a designação de agentes públicos qualificados para as funções essenciais à execução da lei, a assessoria especializada promoverá a capacitação da equipe da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do município, visando otimizar os processos de seleção, acompanhamento e avaliação de projetos culturais financiados através da lei em questão.
- **Fortalecimento do Tecido Social:** Em acordo com o art. 11 da Lei 14.133/2021, que objetiva assegurar o desenvolvimento nacional sustentável e o tratamento isonômico entre os licitantes, a implementação bem-sucedida da Política Nacional Aldir Blanc no município contribuirá significativamente para o fortalecimento do tecido social. Através da

democratização do acesso aos recursos e da participação comunitária no desenvolvimento de projetos culturais, fomenta-se não apenas a cultura local, mas também a inclusão social e a promoção da igualdade.

Portanto, a contratação em questão busca não apenas cumprir os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, mas também assegurar a sustentabilidade e a relevância cultural das ações propostas pela Política Nacional Aldir Blanc, maximizando os resultados sociais e econômicos para o município de Cariré e seus habitantes.

## II. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e eficiência na contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria técnica para implementação e operacionalização integral da Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, no município de Cariré, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

- **Formação de uma equipe de projeto:** Designar uma equipe multidisciplinar responsável por acompanhar todas as etapas da contratação, desde a preparação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) até a fase de execução do contrato, assegurando um alinhamento contínuo com os objetivos desta política.
- **Capacitação sobre a Política Nacional Aldir Blanc:** Promover atividades de capacitação para os membros da equipe de projeto, gestores e técnicos envolvidos, a fim de garantir um completo entendimento da lei, seus objetivos, mecanismos de implementação e fiscalização.
- **Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico:** Com base no Estudo Técnico Preliminar desenvolvido, elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, especificando os serviços a serem prestados, requisitos de qualidade, prazos e critérios de avaliação, conforme previsto pelo art. 18, incisos I a XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- **Auditorias e acompanhamento:** Definir um plano de acompanhamento e avaliação da execução dos serviços contratados, incluindo auditorias periódicas que garantam o cumprimento dos termos contratuais, para a implementação eficaz da política.
- **Engajamento e comunicação:** Implementar uma estratégia eficaz de comunicação para o engajamento da sociedade civil e dos agentes culturais locais, garantindo a transparência e a participação social na aplicação da Política Nacional Aldir Blanc.
- **Interface com a plataforma do Governo Federal:** Preparar tecnicamente a equipe para a utilização e gestão da plataforma federal de submissão do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR, assegurando a correta alimentação de dados e acompanhamento dos projetos.
- **Inclusão de cláusulas de execução contratual:** Estabelecer, no contrato, cláusulas de execução que prevejam forma e frequência de monitoramento, critérios de qualidade, mecanismos de fiscalização e possíveis penalidades por inobservância dos serviços pactuados.
- **Planejamento financeiro adequado:** Assegurar a realocação e adequação dos orçamentos para cobrir todos os custos relacionados à contratação, incluindo possíveis variações, para

viabilizar financeiramente a implementação da Política Nacional Aldir Blanc sem comprometer outras áreas.

- Procedimentos para gestão e fiscalização do contrato: Desenvolver procedimentos internos para gestão e fiscalização do contrato, garantindo que todas as etapas, desde a assinatura até a conclusão do contrato, sejam executadas dentro dos padrões de legalidade, eficiência e eficácia requisitados pela legislação vigente.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o Sistema de Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria técnica para a implementação e operacionalização integral da Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, no âmbito do Município de Cariré, se fundamenta integralmente nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Conforme definido pelo art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados "implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas", porém "não obrigará a Administração a contratar". Considerando a especificidade e a singularidade dos serviços a serem prestados, a saber, a assessoria técnica especializada para a implementação e operacionalização de uma política cultural específica, avalia-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não constitui a modalidade mais eficiente de contratação para este caso.

Adicionalmente, o art. 85 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos determinados requisitos, como a existência de projeto padronizado e a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado. No caso em tela, os serviços de assessoria técnica configuram-se como uma necessidade pontual e altamente especializada, fatores que desaconselham a formação de uma ata de registro de preços, tendo em vista a dificuldade em prever a demanda futura com precisão e a necessidade de ajustes contratuais que considerem as singularidades locais e temporais de cada atividade a ser desenvolvida.

O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a necessidade do planejamento adequado das contratações públicas, considerando as especificidades de cada aquisição e serviço e apontando para uma avaliação criteriosa sobre a modalidade de licitação mais adequada à natureza do contrato. Assim sendo, a não adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela avaliação de que, para atender de forma eficiente e eficaz às necessidades específicas da implementação da Política Nacional Aldir Blanc, é fundamental uma contratação direta que permita selecionar uma empresa especializada com competências técnicas específicas, garantindo assim a obtenção de resultados alinhados aos objetivos estratégicos da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Cariré.

## 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio





A contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de assessoria técnica para a implementação e operacionalização integral da Política Nacional Aldir Blanc é caracterizada por necessitar de um alto grau de especialização e uma gestão eficiente dos recursos culturais envolvidos. Nesse sentido, a participação de empresas na forma de consórcio é vedada, fundamentando-se nas disposições e jurisprudências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, embora permita a formação de consórcios entre empresas para participar de licitações, estabelece normas específicas que devem ser cumpridas para sua habilitação. Contudo, considerando o objetivo específico e a complexidade que envolve a implementação e operacionalização da política cultural em questão, entende-se que a formação de consórcios pode comprometer a efetividade e a eficiência da prestação do serviço requerido.

Primeiramente, a especialização e a experiência específica necessária para atender às demandas da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Cariré em conformidade com a Política Nacional Aldir Blanc sugerem a necessidade de escolher uma empresa com profundo conhecimento e envolvimento direto com as particularidades culturais locais. A fragmentação dessa especialização em várias empresas, mesmo sob a forma de consórcio, pode diluir o foco e a atenção necessários para a aplicação e gestão efetiva dos recursos culturais.

Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021 enfatiza, em seu artigo 7º, a importância da gestão eficiente e do planejamento detalhado na execução de contratações públicas, incluindo a designação de responsáveis com qualificação atestada. A organização em consórcio pode introduzir desafios adicionais na comunicação e na unidade de execução do projeto, potencializando riscos de falhas de gestão e atrasos na implementação das ações da política cultural.

Portanto, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio na contratação para os serviços de assessoria técnica da Política Nacional Aldir Blanc atende a princípios de eficiência, especialização e gestão eficaz, em estrita consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem assegura que a escolha da empresa contratada será aquela que melhor possa atender às expectativas e necessidades do município, fundamentando-se no interesse público e na entrega de resultados efetivos para a comunidade cultural local.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria técnica para a implementação e operacionalização integral da Política Nacional Aldir Blanc no município de Cariré, é imperativo identificar e avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes de tal atividade, bem como definir medidas mitigadoras adequadas, em estrita observância aos princípios e disposições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os possíveis impactos ambientais relacionados a esta contratação podem incluir, mas não se limitam a:

- Consumo de recursos naturais: a realização de eventos, reuniões e qualquer outro tipo de agrupamento físico pode acarretar um aumento no consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica.
- Geração de resíduos: a produção de resíduos, tanto eletrônicos quanto de papelaria, pode ser significativa, especialmente em face da preparação de documentação, material publicitário e de suporte aos projetos culturais.
- Emissões de gases de efeito estufa: deslocamentos necessários para a realização de reuniões, investigações de campo ou qualquer outra ação que requeira locomoção podem resultar em aumento das emissões de carbono.

Em resposta a esses impactos, propõe-se as seguintes medidas mitigadoras, fundamentadas nos princípios de desenvolvimento sustentável, da eficiência e da economicidade, articulados pela Lei nº 14.133/2021:

- Minimização do consumo de recursos naturais: priorizar o uso de tecnologias que permitam a realização de atividades de forma remota, reduzindo a necessidade de espaço físico e o consequente consumo de água e energia elétrica.
- Gestão e redução de resíduos: adotar práticas de redução, reutilização e reciclagem, especialmente mediante a digitalização de documentos e a limitação de materiais impressos, bem como a correta destinação de resíduos eletrônicos.
- Compensação de carbono: promover o uso compartilhado de transportes ou a seleção de meios menos poluentes para deslocamentos, além da possível adoção de sistemas de compensação de carbono para neutralizar as emissões geradas por atividades inerentes ao projeto.

Estas ações não somente alinham-se com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, que preconiza pela sustentabilidade e pela proteção ao meio ambiente, mas também reforçam o compromisso do poder público com o desenvolvimento sustentável, contribuindo para a conscientização ambiental e para a adoção de práticas que reduzam impactos negativos ao meio ambiente.

Adicionalmente, será realizada uma monitorização constante dos impactos das atividades relacionadas à implementação e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc, permitindo a avaliação e, se necessário, a readequação das medidas mitigadoras propostas.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada das informações e requisitos apresentados, e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de assessoria técnica para a implementação e operacionalização integral da Política Nacional Aldir Blanc no município de Cariré, em atendimento às demandas da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece princípios e diretrizes que visam assegurar tratamento isonômico

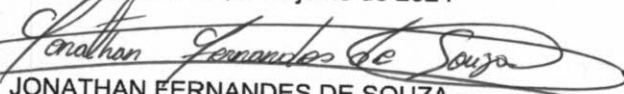
entre os licitantes, busca pela proposição mais vantajosa para a administração pública, além de promover uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos em contratações e licitações (Art. 5º e Art. 11). Diante deste cenário, a presente contratação se alinha aos objetivos da administração pública e às exigências legais vigentes para contratações públicas, garantindo, assim, o interesse público relativo à valorização e promoção da cultura local através da aplicação da Política Nacional Aldir Blanc.

Adicionalmente, a estimativa de custos apresentada e o detalhamento dos serviços a serem prestados pela empresa especializada atestam a busca pela economicidade, eficiência e eficácia (Art. 23 e Art. 12 da Lei nº 14.133/2021), princípios esses que regem as licitações e contratações sob a ótica da nova lei de licitações. A seleção da proposta mais vantajosa não se restringe ao menor preço, mas sim à proposta que, de maneira integral e adequada, atende às necessidades da administração pública, sem negligenciar o princípio da qualidade e a adequação ao interesse público (Art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

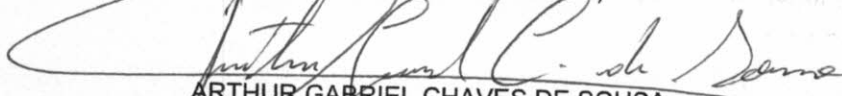
Considerando também o amplo espectro de benefícios trazidos pela implementação efetiva da Política Nacional Aldir Blanc, através da promoção e incentivo à cultura local, prevê-se um impacto social positivo significativo, valorizando as manifestações culturais e proporcionando acesso à cultura no município de Cariré. Esta contratação, portanto, além de viável e razoável, representa uma iniciativa estratégica de desenvolvimento cultural e social, em conformidade com o incentivo à feição de desenvolvimento nacional sustentável abarcado pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 5º).

Em suma, este posicionamento conclusivo favorável baseia-se na adequação ao objeto solicitado, alinhamento com as políticas culturais vigentes, promoção da economia e atendimento ao interesse público. Por essas razões, reitera-se a importância da contratação proposta para a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Cariré, estando esta em estrita consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

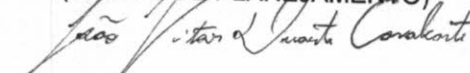
Cariré / CE, 2 de julho de 2024



JONATHAN FERNANDES DE SOUZA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)



ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)



JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)





**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**Contratação Direta Nº 001/2024/SMC-PD**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024/SMC-PD**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE  
E .....

O(A) SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LIDUINA MARIA EVANGELISTA MORAIS DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CPF/CNPJ ..... sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024/SMC-PD e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 001/2024/SMC-PD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 - INTITULADA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13.399 DE JULHO DE 2022	1.0	Serviço		
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13.399 DE JULHO DE 2022 - AMPLAMENTE CONHECIDA COMO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.					
ESPECIFICAÇÃO		DOS		SERVIÇOS:	
1. Construção e sistematização de planejamento estratégico de aplicação dos recursos e de desenvolvimento da Política Nacional Aldir Blanc junto a gestão municipal tendo em vista as demandas e necessidades da gestão e da comunidade cultural local;					

2. Facilitação e acompanhamento dos ciclos de diálogos setoriais e/ou territoriais com a Sociedade Civil organizada e comunidade cultural local para construção do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR;
3. Submissão do Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR na plataforma do Governo Federal correspondente, bem como, acompanhamento de seu trâmite de aprovação;
4. Apoio na mediação e facilitação de grupos de comunicação via aplicativos de mensagens com agentes culturais locais a fim de garantir ampla, democrática e transversal comunicação entre esses agentes e a gestão pública municipal na aplicação dos recursos, fortalecendo a participação social;
5. Elaboração e operacionalização integral junto ao órgão responsável pela Cultura no ente federado de editais, chamamentos públicos, chamadas públicas e outros certames, criados para destinar os recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc aos agentes culturais;
6. Assessoramento tecnológico na operacionalização de inscrições, avaliações e resultados de editais, chamamentos públicos, chamadas públicas e outros certames na Plataforma Mapa Cultural do Ceará ou outro sistema de mapeamento cultural correspondente;
7. Articulação institucional na criação de um Comitê Técnico com participação de representantes do setor de gestão cultural, bem como, demais setores competentes como: financeiro do município, procuradoria, controladoria, assessorias técnicas, câmara e assembleias, para a acompanhamento das diretrizes e metas de implementação da Política Nacional Aldir Blanc no ente federado;
8. Assessoria na criação de instrumentos legais necessários a seleção de pareceristas para análise técnica dos projetos inscritos nos editais implementação da Política Nacional Aldir Blanc no ente federado;
9. Assessoria no Acompanhamento e monitoramento da execução das ações propostas pelos artistas e proponentes locais nos editais, chamamentos públicos e chamadas públicas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, na classificação abaixo: 0401.13.392.1303.2.006 - Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903501 - Serviços de Consultoria;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2024/SMC-PD.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº .....

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 001/2024/SMC-PD.



### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.



### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARIRÉ/CE, ..... de..... de 20.....

SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE  
CNPJ/MF Nº 07.598.600/0001-42  
LIDUINA MARIA EVANGELISTA MORAIS DA SILVA  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.